



LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 14 DE MARÇO DE 2011

ALTERA o art. 1º da Lei Complementar nº 058/2009 e requisitos para provimento no emprego público de Agente Comunitário de Saúde

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 058, de 25 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º.** Ficam criados empregos públicos para execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Combate às Endemias, conforme quadro de empregos abaixo:

Nº de Empregos Públicos	Denominação dos Empregos Públicos	Carga Horária	Habilitação	Vencimento/R\$
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	688,00
04	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	688,00



Art. 2º. Fica alterada a alínea "c" do Requisitos para Provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante no ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 058/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

" Requisitos para provimento:

- a) Idade:** 18 anos;
- b) Instrução:** Ensino Fundamental completo;
- c) Outros:** **Residir na área** da comunidade em que atuar, conforme mapeamento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º, Inciso I, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE MARÇO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento